PROJETO DE LEI N.º 81/03

Mensagem nº 42/03

DOCUMENTO N.º 995/03

PROJETO DE LEI

Reduz em 50% (cinqüenta por cento) as contribuições dos servidores inscritos na Caixa de Saúde e Pecúlio dos Servidores Municipais de São Vicente e dispõe sobre a contribuição dos dependentes.
Proc. nº 44609/00

Art. 1º - Os servidores públicos municipais ativos, inativos, pensionistas e dependentes que não utilizarem os serviços de assistência médica e odontológica da Caixa de Saúde e Pecúlio dos Servidores Municipais de São Vicente, por um período de 06 (seis) meses consecutivos, farão jus à redução de 50% (cinqüenta por cento) no valor da contribuição nos 06 (seis) meses subseqüentes.

§ 1º - Os períodos de 06 (seis) meses mencionados no *caput* contam-se anualmente de 1º de janeiro a 30 de junho e de 1º de julho a 31 de dezembro.

§ 2º - Não se incluem nos serviços de assistência mencionados no *caput* os atendimentos ambulatoriais e consultas médicas e odontológicas prestados nas dependências do "Edificio Juca Azevedo", sede da Caixa de Saúde e Pecúlio dos Servidores Municipais de São Vicente.

Art. 2º - Para os servidores inscritos na Caixa de Saúde e Pecúlio dos Servidores Municipais de São Vicente a partir de 1º de julho de 2003, a inscrição de dependentes implicará em contribuição mensal correspondente a 3% (três por cento) dos vencimentos, por dependente.

Parágrafo único – A inscrição dos dependentes dos servidores mencionados no *caput* é facultativa.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir de 1º de julho de 2003.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

* * *